



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ  
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO  
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS  
PROCESSO Nº 19666-54.2017.4.01.4000

**ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

Aos vinte e seis do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Audiências de Políticas Públicas do CEJUC da Seção Judiciária do Piauí, situada no Edifício-sede, na Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro: Redenção Teresina-Pi - CEP: 64018-55Q/ fone: (86) 2107-2800 / 2801, presente a MM. **Juíza Federal Coordenadora do Centro de Conciliação em Políticas Públicas - Justiça Federal/PI. Dr.ª MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES**, com a conciliadora adiante nominada. Foi procedida a abertura da audiência.

Presentes: o Dr. Antônio Cavalcante De Oliveira Júnior, Procurador da República; o Dr. Sérgio Eduardo Freire Miranda, Advogado da União; o Dr. Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Procurador do Estado do Piauí; Dr. Vicente Duarte Franco Neto, Dr. Manoel Gustavo Costa de Aquino e Dra. Emanuela Santos, os representantes da SETRANS/PI.

Por videoconferência como a Subseção Judiciária de Parnaíba: presentes os particulares AN-TÔNIO DE SOUZA BITTENCOURT E FRANCISCO JOSÉ GOMES ANTÔNIO FERRAZ DE SOUSA (RG 3135437); o Dr. Lourival da Cunha Souza Filho, Superintendente da SPU; o Dr. Marconi de Macêdo Rodrigues, representante da SPU.

Iniciados os trabalhos, o Estado do Piauí propôs os valores de **RS244.353,15 (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais e quinze centavos)** para Antônio de Souza Bittencourt, e **RS175.679,29 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos)** para Francisco José Gomes de Oliveira. Sobre tais valores, apurados em janeiro de 2016 (data do laudo), deverá incidir IPCA-e, a título de correção monetária, até a data do efetivo pagamento, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Depois das tratativas, ambos os requeridos aceitaram a proposta. Em razão do exposto, a MM. Juíza Federal determinou a conclusão dos autos para sentença homologatória imediatamente.

As partes saem de tudo intimadas. Eu, Leticia Matos Oliveira, conciliadora designada, digitei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado tanto pelos presentes em Parnaíba como os presentes em Teresina.

JUÍZA FEDERAL

  
MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

PROCURADOR DA REPÚBLICA

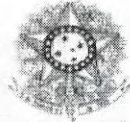
  
ANTÔNIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JÚNIOR

PROCURADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

  
LUIZ FILIPE DE ARAÚJO RIBEIRO

ADVOGADO DA UNIÃO

  
SÉRGIO EDUARDO FREIRE MIRANDA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ  
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO  
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS  
PROCESSO Nº 19666-54.2017.4.01.4000

REPRESENTANTES DA SETRANS/PI *Emanuela Santos*  
EMANUELA SANTOS

*Vicente Duarte Franco Neto*  
VICENTE DUARTE FRANCO NETO

*Manoel Gustavo Costa de Aquino*  
MANOEL GUSTAVO COSTA DE AQUINO

PARTICULARES

*Antonio de Souza Bittencourt*  
ANTONIO DE SOUZA BITTENCOURT

*Francisco José Gomes Antônio Ferraz de Sousa*  
FRANCISCO JOSÉ GOMES ANTÔNIO FERRAZ DE SOUSA

SUPERINTENDENTE DA SPU

*Lourival da Cunha Souza Filho*  
LOURIVAL DA CUNHA SOUZA FILHO

REPRESENTANTE DA SPU

*Marcos de Macedo Rodrigues*  
MARCOS DE MACEDO RODRIGUES